

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

CORONAVÍRUS SARS-CoV-2

INSPEÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

Versão 8.0

24 de março de 2021

Índice

0. Aprovação e Aplicação do Plano	3
1. Enquadramento	3
2. Objetivos e Âmbito de Aplicação	4
3. Definição de Equipas e Responsabilidades	4
3.1. Equipa Coordenadora	4
3.2. Equipa Operativa	5
4. Identificação das Atividades Imprescindíveis	6
5. Identificação das Atividades que não podem ser exercidas com recurso a Formas Alternativas de Trabalho	6
6. Identificação de Grupos de Trabalhadores com Maior Risco de Infeção	7
7. Coronavírus SARS-CoV-2 Doença COVID-19	8
7.1. Sintomatologia e Definição de Caso Suspeito	8
7.2. Formas de Transmissão da Infeção	9
8. Prevenção da Infeção	9
8.1. Higienização e Desinfeção das Instalações	9
8.2. Utilização e Desinfeção das Viaturas de Serviço	10
8.3. Contacto de Trabalhadores da IRT com Casos Positivos de COVID-19 e com Contactos Próximos	11
8.3.1. Contacto de Trabalhadores da IRT com Casos Positivos de COVID-19	12
8.3.2. Contacto de Trabalhadores da IRT com Contactos Próximos de Casos Positivos de Novas Variantes do SARS-CoV-2	13
8.4. Medidas de Proteção	13
8.4.1. Medidas Gerais de Proteção	13
8.4.2. Medidas de Proteção nos Postos de Trabalho e Espaços Comuns	15
8.4.3. Medidas de Proteção no Atendimento Presencial	16
8.4.4. Medidas de Proteção em Visitas, Vistorias e Auditorias	17
8.5. Informação/Formação dos Trabalhadores	17
9. Controlo da Infeção	18
9.1. Definição da Área de Isolamento e dos Circuitos	18
9.1.1. Serviço Inspetivo de Ponta Delgada	18
9.1.2. Serviço Inspetivo de Angra do Heroísmo	19
9.1.3. Serviço Inspetivo de Horta	20
9.2. Identificação dos Contactos de Emergência Internos e Externos	20
9.3. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito de Infeção	22
9.4. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito Validado	24

9.5. Identificação e Vigilância dos Contactos Próximos.....	26
10. Níveis de Alerta	28
10.1. Nível de Alerta 0.....	28
10.2. Nível de Alerta 1.....	29
10.3. Nível de Alerta 2.....	29
10.4. Nível de Alerta 3.....	30
11. Revisão do Plano	30
12. Bibliografia	30
13. Anexos	32
Anexo I - Registo de Higienização e Desinfecção das Instalações	32
Anexo II - Manual de Desinfecção das Viaturas de Serviço	31
Anexo III - Procedimentos de Higienização e Desinfecção das Mãos.....	36
Anexo IV - Identificação, Listagem e Classificação dos Contactos Próximos.....	39
Anexo V - Registo de Utentes.....	41

0. Aprovação e Aplicação do Plano

António Manuel de Melo Medeiros, na qualidade de Inspetor Regional do Trabalho, aprova e compromete-se a aplicar o presente Plano de Contingência COVID-19 | Coronavírus SARS-CoV-2 (Versão 8.0) a todos os serviços afetos à Inspeção Regional do Trabalho.

1. Enquadramento

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus responsável pela doença COVID-19, registado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan, Província de Hubei. Este novo agente, nunca identificado em seres humanos, causou um surto na cidade de Wuhan, sendo a fonte da infeção ainda desconhecida.

Embora o epicentro inicial da pandemia tenha sido naquela cidade, onde começaram a ser relatados a maior parte dos casos, a realidade é que, à data, a doença propagou-se por todo o mundo, verificando-se a transmissão comunitária em inúmeros países de praticamente todos os continentes, inclusive Portugal.

Por seu turno, a Região Autónoma dos Açores registou o primeiro caso confirmado de infeção a 15 de março de 2020, havendo um posterior crescimento exponencial do número de casos confirmados até ao início do mês de maio, registando-se inclusivamente 16 óbitos a lamentar.

A 16 de março de 2020, o Governo Regional dos Açores (GRA) determinou o encerramento de todos os serviços públicos da administração regional, com exceção de serviços públicos essenciais (como os serviços inspetivos), tendo sido assegurada a sua continuidade através do recurso a formas alternativas de trabalho.

Posteriormente, no início de abril de 2020, verificou-se inclusivamente a fixação de cercas sanitárias em todos os concelhos da ilha de São Miguel, de modo a impedir uma situação potencial de transmissão comunitária ativa do vírus. Tal situação, entre outras, levou ao encerramento de muitos estabelecimentos e serviços.

No início de maio de 2020, e tendo por base o número muito reduzido de novos casos de infeção na Região, o GRA determinou o levantamento gradual das medidas de restrição até então impostas nos Açores, culminando, por exemplo, na abertura gradual dos serviços públicos.

Considerando a situação relatada e a retoma gradual dos serviços da Inspeção Regional do Trabalho (IRT) e das atividades económicas na Região, a IRT procede à atualização do seu Plano de Contingência, de forma a prevenir a ocorrência de casos de infeção por COVID-19 em trabalhadores e utentes e a controlar os possíveis efeitos dessa infeção, visando proteger a segurança e saúde dos seus trabalhadores e manter, tanto quanto possível, a operacionalidade dos serviços na continuidade da prestação do serviço público.

2. Objetivos e Âmbito de Aplicação

O Plano de Contingência tem como objetivos:

- Proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- Estabelecer procedimentos internos que visam prevenir a ocorrência de casos infetados por COVID-19 ou controlar os efeitos desta ocorrência no espaço dos serviços da IRT;
- Proporcionar um constante fluxo de informação junto dos trabalhadores;
- Manter a operacionalidade dos serviços, garantindo o desenvolvimento das atividades imprescindíveis em situação contingente;
- Diminuir os impactos socioeconómicos que possam advir das possíveis consequências da epidemia.

O Plano de Contingência aplica-se a todos os serviços, trabalhadores e utentes da IRT, nomeadamente aqueles que se encontram nos seguintes serviços:

Inspeção Regional do Trabalho		
Serviço Inspetivo de Ponta Delgada (SIPD)	Serviço Inspetivo de Angra do Heroísmo (SIAH)	Serviço Inspetivo de Horta (SIH)
Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, 2.º andar 9500-119 Ponta Delgada	Rua Francisco Ornelas, n.º 14 9700-085 Angra do Heroísmo	Rua Conselheiro de Medeiros, n.º 18 9900-144 Horta

3. Definição de Equipas e Responsabilidades

A coordenação geral do presente Plano de Contingência é assumida pelo responsável máximo da entidade (Inspecor Regional do Trabalho), bem como pelos responsáveis de cada Serviço Inspetivo (inspetores delegados), apoiados ainda por uma Equipa Operativa.

3.1. Equipa Coordenadora

Equipa Coordenadora		
Coordenador Geral		
António Melo Medeiros		
Vice-Coordenador do SIPD	Vice-Coordenador do SIAH	Vice-Coordenador do SIH
Mónica Melo	Carla Raposo	Maria Amélia Pereira

Responsabilidades da Equipa Coordenadora

Coordenador Geral

- Ativar o Plano de Contingência e os diferentes Níveis de Alerta
- Divulgar o Plano de Contingência por todos os trabalhadores da IRT e pelos Coordenadores das diferentes entidades utilizadoras do edifício (se aplicável)
- Garantir o desenvolvimento das atividades imprescindíveis e das atividades que não podem ser exercidas com recurso a formas alternativas de trabalho
- Assegurar a implementação das medidas de prevenção e de controlo da infeção
- Comunicar aos Coordenadores das diferentes entidades utilizadoras do edifício a existência, validação e confirmação de caso suspeito (se aplicável)
- Proporcionar a comunicação aos trabalhadores da IRT da existência, validação e confirmação de caso suspeito
- Ordenar o isolamento social dos trabalhadores da IRT perante a existência de caso suspeito validado no espaço dos serviços da IRT
- Colaborar com as autoridades de saúde regionais
- Ordenar a revisão do Plano de Contingência

Vice-Coordenadores

- Operacionalizar o desenvolvimento das atividades imprescindíveis e das atividades que não podem ser exercidas com recurso a formas alternativas de trabalho
- Garantir a execução das medidas de prevenção e de controlo da infeção
- Assegurar o registo dos utentes que visitam o espaço dos serviços da IRT
- Comunicar ao Coordenador Geral a existência, validação e confirmação de caso suspeito
- Acionar a Equipa Operativa na existência de caso suspeito no espaço dos serviços da IRT
- Comunicar aos trabalhadores do respetivo Serviço Insetivo a existência, validação e confirmação de caso suspeito
- Ordenar a evacuação dos utentes presentes nos circuitos a tomar pelo caso suspeito e restringir a saída dos trabalhadores/utentes presentes no interior dos gabinetes, na existência de caso suspeito no espaço dos serviços da IRT
- Assegurar a identificação os contactos próximos do caso suspeito validado

3.2. Equipa Operativa

Equipa Operativa		
Serviço Insetivo de Ponta Delgada	Serviço Insetivo de Angra do Heroísmo	Serviço Insetivo de Horta
Júlio Aguiar Hugo Resendes Olívia Amaral	Paulo Oliveira Jorge Rodrigues	Catarina Lopes Maria de Fátima Silva

Responsabilidades da Equipa Operativa

- Verificar a execução das medidas de prevenção e de controlo da infeção
- Verificar diariamente o registo dos utentes que visitam o espaço dos serviços da IRT
- Acompanhar e assistir o caso suspeito, caso se mostre necessário
- Evacuar calma e ordeiramente os utentes presentes nos circuitos a tomar pelo caso suspeito e impedir a saída dos trabalhadores/utentes presentes no interior dos gabinetes, na existência de caso suspeito no espaço dos serviços da IRT
- Identificar os contactos próximos do caso suspeito validado
- Proceder à vigilância ativa dos contactos próximos identificados
- Rever o Plano de Contingência

4. Identificação das Atividades Imprescindíveis

As atividades imprescindíveis desenvolvidas pelas entidades públicas são aquelas cuja sua continuidade é essencial (que não podem parar), diferenciando-se daquelas que podem ser reduzidas ou encerradas/fechadas/desativadas.

Assim, a IRT identifica as seguintes atividades imprescindíveis:

- Atendimento telefónico;
- Serviço informativo telefónico;
- Procedimentos urgentes e imprescindíveis solicitados pelo Ministério Público no âmbito de acidentes de trabalho mortais;
- Adequada informação a prestar no âmbito de declarações (e.g. declaração de situação de desemprego) e de autorizações (e.g. autorização para remoção de amianto) cuja natureza seja imprescindível e urgente;
- Apoio ao sistema informático;
- Receção de documentação em suporte de papel.

Todas as atividades não descritas anteriormente são passíveis de serem reduzidas, encerradas ou desativadas.

5. Identificação das Atividades que não podem ser exercidas com recurso a Formas Alternativas de Trabalho

A IRT define que não podem ser exercidas com recurso a Formas Alternativas de Trabalho as seguintes atividades:

- Atendimento telefónico;
- Serviço informativo presencial;
- Receção de documentação em suporte de papel;

- Impressão e expedição de ofícios e de documentação diversa, imprescindível e urgente;
- Visitas inspetivas imprescindíveis e urgentes;
- Remessa de Processos de Contraordenação Laboral para recurso.

De modo a garantir o desenvolvimento das atividades imprescindíveis e das que não podem ser exercidas com recurso a formas alternativas de trabalho, deve salvaguardar-se a disponibilidade, por cada serviço inspetivo, do seguinte número de trabalhadores, com as respetivas atribuições:

- 1 assistente que garanta o atendimento telefónico (*i.e.* a receção de chamadas);
- 1 inspetor ou técnico superior que assegure o serviço informativo presencial;
- 1 administrativo que garanta a receção de documentação em suporte de papel, a impressão e expedição de ofícios e de documentação diversa, imprescindível e urgente e a remessa de Processos de Contraordenação Laboral para recurso;
- 1 técnico de informática que garanta o apoio ao sistema informático, com exceção do Serviço Inspetivo de Horta.

Devem estar ainda permanentemente disponíveis, através de formas alternativas de trabalho, **todos os inspetores** que, conforme necessidade, serão acionados pelo Vice-Coordenador, de forma a assegurarem:

- os procedimentos urgentes e imprescindíveis solicitados pelo Ministério Público no âmbito de acidentes de trabalho mortais;
- a adequada informação a prestar no âmbito de declarações e de autorizações cuja natureza seja imprescindível e urgente;
- a realização de visitas inspetivas imprescindíveis e urgentes.

Deve optar-se por trabalhadores que, mediante a existência de um caso suspeito ou confirmado, não tiveram contacto com o doente ou apenas contacto casual ou, no limite, trabalhadores que apresentam um baixo risco de exposição (Subtítulo 9.5).

Os trabalhadores associados às atividades mencionadas devem garantir um reforço das medidas de proteção adotadas pela IRT (Subtítulo 8.3).

As restantes atividades que acima não foram mencionadas são passíveis de serem desenvolvidas através de formas alternativas de trabalho, como o teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências.

Para o efeito, é garantido pelo Coordenador Geral um reforço de acompanhamento informático através do técnico de informática.

6. Identificação de Grupos de Trabalhadores com Maior Risco de Infeção

Os trabalhadores com maior risco de infeção por COVID-19 são aqueles cujas atividades e/ou tarefas originam uma exposição acrescida a fatores de risco.

Consequentemente, são identificados os seguintes grupos de trabalhadores com maior risco de infeção:

- Inspetores/técnicos superiores que asseguram o atendimento presencial;
- Inspetores e técnicos superiores em visitas inspetivas, vistorias ou auditorias;
- Administrativos que rececionam documentação em suporte de papel.

Estes grupos de trabalhadores devem reforçar as medidas de proteção adotadas. Adicionalmente, são reforçadas as medidas de informação/formação.

7. Coronavírus SARS-CoV-2 | Doença COVID-19

7.1. Sintomatologia e Definição de Caso Suspeito

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda, como febre, tosse e dificuldade respiratória.

No entanto, um **Caso Suspeito** de infeção por COVID-19 é definido tendo por base, entre outros, os seguintes critérios, veiculados à data pela autoridade de saúde regional na Circular Normativa n.º 39E, de 19 de março de 2021:

- a) **Critérios Clínicos** – Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios:
 - i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - iii. Dispneia (sensação de falta de ar) / Dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - iv. Cefaleia (dor de cabeça) de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - v. Rinorreia (corrimento nasal) sem outra causa atribuível;
 - vi. Anosmia (perda total ou parcial do olfato) de início súbito;
 - vii. Disgeusia ou ageusia (perturbação, diminuição ou enfraquecimento do sentido do paladar) de início súbito;
- b) **Critérios Epidemiológicos** – Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas:
 - i. Contacto com um caso confirmado de COVID-19;
 - ii. Passageiros que viajaram, por via aérea ou marítima, e que sejam provenientes de zonas consideradas pela OMS e Autoridade Regional de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa;
 - iii. Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado com ou contendo SARS-CoV-2.

Assim, é considerado **Caso Suspeito** a pessoa que apresenta, pelo menos, um dos critérios clínicos e um dos critérios epidemiológicos. **Apenas para a ilha de São Miguel, considera-se Caso Suspeito a pessoa que apresenta apenas um dos critérios clínicos.**

7.2. Formas de Transmissão da Infecção

A doença COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante a exposição próxima a uma pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada **tosse, espirra ou fala**, as quais podem ser **inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas**.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infecção.

8. Prevenção da Infecção

A possibilidade de contágio e rápida propagação da doença nos trabalhadores e utentes impõe a adoção de medidas adequadas à prevenção da infecção por COVID-19.

Assim, as medidas de prevenção baseiam-se na higienização e desinfeção das instalações e das viaturas de serviço, nas medidas de proteção gerais e específicas e na informação/formação dos trabalhadores, visando a garantia de um local de trabalho seguro e saudável e a adoção de comportamentos preventivos adequados.

8.1. Higienização e Desinfeção das Instalações

Com a ativação do **Nível de Alerta 0** (Subtítulo 10.1), o Coordenador Geral garante um reforço da limpeza no espaço dos serviços da IRT, no tocante à sua higienização e desinfeção.

Deste modo, é estabelecida a realização de ações de higienização e desinfeção das instalações em **2 momentos do dia**:

- **12:00 – 14:00;**
- **15:00 – 17:00.**

A Equipa Operativa verifica o cumprimento do disposto anterior.

As ações de higienização e desinfeção serão realizadas nos locais de maior afluência e permanência de trabalhadores e de utentes e incidirão nos seguintes elementos:

- Gabinete do serviço informativo presencial;
- Balcões de atendimento;
- Ecrãs “touch”;
- Dispensadores de senhas;
- Dispensadores de água;

- Dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (líquido desinfetante);
- Máquinas de venda automática;
- Impressoras de uso geral;
- Instrumento de registo de assiduidade;
- Maçanetas/puxadores de portas (ambos os lados);
- Interruptores;
- Superfícies envidraçadas;
- Puxadores de portas de elevadores;
- Botões externos e internos dos elevadores;
- Lado interno das portas dos elevadores;
- Corrimãos;
- Sofás e cadeiras;
- Refeitórios: tampos de mesas/bancadas, botões e portas dos micro-ondas, puxadores dos frigoríficos, dos armários e das gavetas, parte superior das cadeiras, outros equipamentos elétricos;
- Instalações sanitárias: superfícies horizontais, espelhos, torneiras, dispensadores de sabão, puxadores das portas; botões de autoclismo (sanitas e urinóis);
- Equipamentos de limpeza que não sejam de uso único.

A higienização e desinfeção das superfícies mais manuseadas (corrimãos, maçanetas/puxadores de portas/elevadores, botões de elevadores, ecrãs “*touch*”) deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

Para as ações de limpeza, deve ser dada prioridade a equipamentos de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando o uso único não for possível, deve garantir-se a sua higienização e desinfeção após utilização.

Encontra-se disponível um registo de higienização e desinfeção das instalações (Anexo I) que deve ser efetuado após os 2 momentos de limpeza diária. Deve ser preenchido e devidamente assinado. **Este registo deve permanecer afixado nos locais a desinfetar** ou, quando tal não é possível, deve estar sempre disponível para preenchimento na secretaria dos serviços da IRT. Cabe à Equipa Operativa verificar o cumprimento do disposto anterior.

Do mesmo modo, **os trabalhadores devem proceder à higienização e desinfeção do seu posto de trabalho**, relativamente, entre outros, aos seguintes componentes:

- | | |
|----------------------------|-------------|
| • Apoios de braços; | • Ecrã; |
| • Superfícies de trabalho; | • Telefone; |
| • Teclado; | • Gavetas; |
| • Rato; | • Armários. |

8.2. Utilização e Desinfeção das Viaturas de Serviço

Com a ativação do **Nível de Alerta 0** (Subtítulo 10.1), a capacidade de ocupação das viaturas de serviço da IRT está obrigatoriamente condicionada a **3 ocupantes**, o condutor e até 2 passageiros. **Todos os ocupantes devem utilizar máscara obrigatoriamente.**

Adicionalmente, os ocupantes devem proceder, obrigatoriamente, à desinfeção das viaturas **depois da sua utilização**. Os responsáveis pela desinfeção devem proceder ao registo da mesma no manual de desinfeção das viaturas de serviço (Anexo II), que se encontra disponível em cada uma das viaturas da IRT.

As viaturas de serviço devem permanecer devidamente equipadas com todos os produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à sua desinfeção.

No Anexo II encontra-se o Manual de Desinfeção da Viatura de Serviço, que contém informações sobre os elementos a desinfetar, os procedimentos de desinfeção, os EPI e os produtos de desinfeção a utilizar, bem como a lista de verificação e o registo de desinfeção, que devem ser preenchidos pelos ocupantes.

A Equipa Operativa procede à verificação do cumprimento do disposto no presente Subtítulo.

8.3. Contacto de Trabalhadores da IRT com Casos Positivos de COVID-19 e com Contactos Próximos

Considera-se “**Contacto Próximo**” alguém que esteve exposto a um caso confirmado de infeção por COVID-19 ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2, dentro do **período de transmissibilidade** (período desde as 48 horas antes do início de sintomas do caso de COVID-19 sintomático ou da data da colheita do produto biológico do caso de COVID-19 assintomático até ao dia em que é estabelecida a cura do caso).

A Circular Normativa n.º 39E, de 19 de março de 2021, classifica os contactos próximos de acordo com o risco de infeção:

Contactos Próximos de Alto Risco:

- a) Contacto frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante 15 minutos ou mais, sem utilização de equipamentos de proteção individual;
- b) Contacto físico direto (ex: aperto de mão) com caso confirmado de COVID-19;
- c) Contacto direto desprotegido com secreções contaminadas de um caso de COVID-19;
- d) Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de COVID-19 (ex: coabitação, gabinete, sala de aulas, sala de reuniões, sala de espera), durante 15 minutos ou mais, sem utilização de equipamentos de proteção individual;
- e) Viagem com caso confirmado de COVID-19:
 - i. Numa aeronave:
 - a. Sentado na fila do caso positivo; duas filas à frente, em relação à fila do caso positivo e as duas filas atrás, em relação à fila do caso positivo);
 - b. Companheiros de viagem do caso positivo;
 - c. Prestação direta de cuidados ao caso positivo;
 - d. Tripulantes de bordo que serviram a secção do caso positivo;
 - ii. Num navio:
 - a. Companheiros de viagem do caso positivo;

- b. Partilha da mesma cabine com o caso positivo;
 - c. Prestação direta de cuidados ao caso positivo;
 - d. Tripulantes de bordo que serviram a cabine do caso positivo;
 - iii. Em qualquer outro meio de transporte que:
 - a. Não tenha boa ventilação;
 - b. Não tenha redução da lotação máxima;
- f) Exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, desprotegida, de cuidados a casos de COVID-19;
- g) Contacto desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2.

Contactos Próximos de Baixo Risco:

- a) Contacto frente a frente com um caso de COVID-19 a uma distância de menos de 2 metros e durante menos de 15 minutos ou com utilização de equipamentos de proteção individual;
- b) Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de COVID-19 durante menos de 15 minutos ou contacto protegido durante 15 minutos ou mais;
- c) Viagem com caso de COVID-19 em qualquer meio de transporte, com exceção dos referidos nos critérios de Alto Risco;
- d) Contacto esporádico (em movimento/circulação) com caso de COVID-19;
- e) Exposição associada a cuidados de saúde, sem prestação direta de cuidados a casos de COVID-19 sem utilização de equipamentos de proteção individual;
- f) Exposição associada a cuidados de saúde, com prestação direta, protegida, de cuidados a casos de COVID-19.

8.3.1. Contacto de Trabalhadores da IRT com Casos Positivos de COVID-19

Qualquer trabalhador da IRT que contacte com um caso confirmado de infeção, dentro do referido **período de transmissibilidade**, deve comunicar imediatamente a situação ao Coordenador Geral e/ou ao Vice-Coordenador do Serviço Inspecivo correspondente e informar acerca das diretrizes recebidas da Linha de Saúde Açores ou da Delegação de Saúde Concelhia.

O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador do Serviço Inspecivo correspondente devem avaliar a situação e classificar o trabalhador como contacto próximo de alto ou baixo risco, mediante os critérios supramencionados, dando, contudo, prioridade à classificação atribuída pela própria autoridade de saúde ao trabalhador.

Avaliada a situação e perante um **Contacto Próximo de Alto Risco**, o Coordenador Geral ordena no imediato que o trabalhador passe a exercer a sua atividade através de formas alternativas de trabalho (e.g. teletrabalho) durante 14 dias, independentemente do resultado do teste realizado pelo mesmo.

Por outro lado, perante um **Contacto Próximo de Baixo Risco**, o Coordenador Geral determina que o trabalhador passe a exercer a sua atividade através de formas alternativas de trabalho (e.g. teletrabalho) até que o resultado do teste de despiste à COVID-19 se mostre negativo (se aplicável), sem prejuízo de considerar outras medidas estipuladas pela autoridade de saúde para o trabalhador.

A determinação do recurso a formas alternativas de trabalho neste âmbito não abrange trabalhadores que não tenham sido devidamente considerados contactos próximos pela autoridade de saúde, nem convocados para realização de teste de despiste à COVID-19.

8.3.2. Contacto de Trabalhadores da IRT com Contactos Próximos de Casos Positivos de Novas Variantes do SARS-CoV-2

Qualquer trabalhador da IRT que contacte com **contactos próximos de casos positivos de COVID-19 das novas variantes do SARS-CoV-2** (i.e. variantes do Reino Unido, África do Sul e Brasil), ou seja, Contacto de 2.^a Linha, deve comunicar imediatamente a situação ao Coordenador Geral e/ou ao Vice-Coordenador do Serviço Inspetivo correspondente e informar acerca das diretrizes recebidas da Linha de Saúde Açores ou da Delegação de Saúde Concelhia.

Considerando as orientações transmitidas pela Linha de Saúde Açores ou pela Delegação de Saúde Concelhia ao trabalhador envolvido, **o Coordenador Geral ordena no imediato que o trabalhador passe a exercer a sua atividade através de formas alternativas de trabalho** (e.g. teletrabalho) até que seja conhecido o resultado do teste laboratorial do Contacto de 1.^a Linha com quem o trabalhador contactou, resultado este que deve ser comunicado imediatamente ao Coordenador Geral e/ou ao Vice-Coordenador do Serviço Inspetivo correspondente.

Se o resultado do teste realizado pelo contacto de 1.^a linha se mostrar **negativo**, o Coordenador Geral ordena o regresso do contacto de 2.^a linha ao trabalho presencial.

Se o resultado do teste realizado pelo contacto de 1.^a linha se mostrar **positivo**, o contacto de 2.^a linha permanece em teletrabalho e em isolamento profilático determinado pela Delegação de Saúde Concelhia, até indicações em contrário veiculadas pela referida entidade. O seu regresso ao trabalho presencial depende exclusivamente das orientações da Delegação de Saúde Concelhia.

A determinação do recurso a formas alternativas de trabalho neste âmbito não abrange trabalhadores que não tenham sido devidamente considerados pela autoridade de saúde como contactos de 2.^a linha de casos positivos de COVID-19.

8.4. Medidas de Proteção

8.4.1. Medidas Gerais de Proteção

A partir da ativação do **Nível de Alerta 0** (Subtítulo 10.1), o Coordenador Geral deve igualmente assegurar a implementação de medidas que visam a proteção individual dos trabalhadores.

Assim, em conformidade com o determinado pelo Governo dos Açores, **todos trabalhadores presentes nos edifícios da IRT devem usar máscara**, sempre que abandonem os seus postos de trabalho e/ou permaneçam em espaços comuns e sempre que o distanciamento físico entre postos de trabalho seja impraticável. Os seguintes **procedimentos de colocação de máscara** devem ser igualmente acatados:

- Higienizar as mãos antes de colocar a máscara;
- A máscara deve ser colocada pelo próprio utilizador;
- Ajustar a máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face;
- Em homens com barba, a colocação da máscara poderá ser complementada com um lenço de papel;
- Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

No caso de uso de máscara comunitária, a mesma deve ser devidamente higienizada de acordo com as informações disponibilizadas pelo fabricante.

Todos os trabalhadores devem igualmente respeitar os **procedimentos de higienização e desinfeção das mãos** previstos no Anexo III.

Encontram-se instalados ao longo das instalações dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica – SABA (líquido desinfetante) para possibilitar a limpeza das mãos. Estão estrategicamente colocados em diversos locais, tais como:

- Entrada das instalações;
- Próximo do instrumento de registo de assiduidade;
- Refeitórios;
- Cada posto de trabalho que compõe os serviços da IRT;
- Áreas de isolamento.

Os dispensadores devem ser revistos pela Equipa Operativa.

Por outro lado, é também imposto o cumprimento dos seguintes **procedimentos de etiqueta respiratória**:

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel, tapando o nariz e a boca;
- Deitar o lenço de papel no lixo (se utilizado);
- Higienizar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

É distribuído por cada trabalhador um *kit* de proteção (contendo bata, touca, máscara e proteção de pés) para utilização apenas pelo trabalhador com sintomas (caso suspeito), de forma a garantir a proteção dos demais.

Do mesmo modo, a Equipa Operativa está munida de *kits* de proteção e luvas descartáveis a utilizar apenas no acompanhamento e assistência ao caso suspeito.

Os trabalhadores devem ainda ter em conta os **procedimentos de conduta social**, que se traduzem no seguinte:

- Evitar qualquer forma de contacto/cumprimento com colegas e utentes (apertos de mão ou beijos);
- Evitar o contacto próximo com pessoas com sinais de sintomas de infeções respiratórias agudas;
- Evitar ajuntamentos sociais ou reuniões em presença física no espaço dos serviços da IRT;
- Evitar a partilha de postos de trabalho, salvo nas situações em que a natureza do posto de trabalho o justifique.

8.4.2. Medidas de Proteção nos Postos de Trabalho e Espaços Comuns

A partir da ativação do **Nível de Alerta 0** (Subtítulo 10.1), o Coordenador Geral e todos os trabalhadores da IRT, para além de respeitarem as medidas gerais descritas no subtítulo anterior, devem igualmente implementar medidas de proteção durante a permanência nos edifícios onde a IRT desenvolve a sua atividade, com especial incidência na utilização dos postos de trabalho e de espaços comuns.

Deste modo, devem ser implementadas e cumpridas as seguintes medidas:

- Garantir a **instalação dos postos de trabalho a 2 metros uns dos outros** (*i.e.* distância entre os lados das secretárias onde se encontram os trabalhadores). Evitar a instalação de postos de trabalho onde os trabalhadores terão que trabalhar frente a frente, quando não seja possível garantir a distância estipulada;
- **Usar máscara obrigatoriamente** nos postos de trabalho onde o distanciamento físico seja impraticável, ao abandonar-se o posto de trabalho (*i.e.* secretária) e em todos os espaços comuns dos edifícios onde a IRT desenvolve a sua atividade;
- Limitar ao mínimo indispensável a circulação no interior dos gabinetes e a saída dos mesmos;
- Privilegiar a tomada de refeições nos postos de trabalho;
- Limitar ao mínimo indispensável a utilização de impressoras comunitárias e outros objetos de utilização partilhada;
- Privilegiar o recurso à assinatura digital e aos canais de comunicação digitais (telefone, correio eletrónico, Microsoft Teams);
- Desinfetar as mãos depois de utilizar impressoras comunitárias ou outros objetos de utilização partilhada;
- **Evitar ajuntamentos sociais** em todos os espaços dos edifícios onde a IRT desenvolve a sua atividade;
- Reduzir ao mínimo indispensável a realização de reuniões em presença física no espaço dos serviços da IRT;
- **Respeitar os procedimentos de distanciamento físico, de desinfeção das mãos, de etiqueta respiratória e de conduta social** previstos no subtítulo 8.3.1., durante a utilização de espaços comuns, como corredores, refeitórios e instalações sanitárias;
- Respeitar as regras de ocupação máxima de espaços comuns, como refeitórios e instalações sanitárias.

Conforme se refere no Subtítulo 8.1., **cada trabalhador é responsável pela desinfeção do seu posto de trabalho**, tendo disponível para o efeito papel de mão e solução antisséptica de base alcoólica – SABA.

Para utilização no interior dos edifícios onde funcionam os serviços da IRT, **são disponibilizadas aos trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras comunitárias** em número suficiente, bem como líquido desinfetante, luvas e toalhetes. Estes equipamentos devem ser usados de modo a diminuir ao máximo o risco de contágio por COVID-19.

8.4.3. Medidas de Proteção no Atendimento Presencial

Os trabalhadores afetos ao atendimento presencial apresentam um maior risco de infeção por COVID-19 no local de trabalho.

Por conseguinte, com a ativação do **Nível de Alerta 0** (Subtítulo 10.1) e no que concerne ao **serviço informativo presencial** de todos os serviços inspetivos, a funcionar de segunda a quinta-feira, a filtragem dos utentes deverá ser feita à entrada dos edifícios, devendo limitar-se a permanência em simultâneo de apenas um ou dois utentes nos locais de espera.

Os inspetores/técnicos superiores que asseguram este serviço devem proceder obrigatoriamente ao **registo dos utentes**, de acordo com o Anexo V. É da responsabilidade dos inspetores/técnicos superiores entregar o registo efetuado ao Vice-Coordenador do serviço inspetivo onde se encontram, no último dia de serviço informativo. Na eventual situação do utente recusar-se a responder ao inquérito necessário ao registo, **não deve ser atendido**.

Caso algum utente, após deslocar-se ao serviço informativo, informe a IRT de que realizou teste à COVID-19 e cujo resultado tenha sido positivo, **o Vice-Coordenador do serviço inspetivo correspondente deve contactar a Linha de Saúde Açores** (808 24 60 24), expor a situação ocorrida e questionar sobre o procedimento a adotar para o inspetor/técnico superior que atendeu o utente. Como medida preventiva e sem prejuízo das diretrizes transmitidas pela Linha de Saúde Açores, o Vice-Coordenador deve, em colaboração com o Coordenador Geral, estudar a possibilidade de o inspetor/técnico superior que atendeu o utente permanecer em teletrabalho durante 14 dias.

Por seu turno, os atos de **reunião entre inspetores/técnicos superiores e empresas e/ou trabalhadores** e de **audição de testemunhas no âmbito de processos de contraordenação laboral** devem ser realizados às sextas-feiras.

Nos gabinetes afetos aos serviços/atos referidos, devem ser instaladas barreiras físicas de acrílico nas secretárias, sempre que exequível. As cadeiras dos utentes devem permanecer obrigatoriamente a uma distância de 2 metros do trabalhador (não sendo possível, deve garantir-se uma distância de 1,5 metros). Caso se mostre necessário, podem ser instaladas marcas no pavimento, que visam garantir estas distâncias de segurança. Não devem ser atendidos utentes que não estejam devidamente protegidos com máscara. Sempre que possível, as portas dos gabinetes devem permanecer abertas. Deve ser disponibilizado aos utentes solução antisséptica de base alcoólica (líquido desinfetante).

Aos trabalhadores afetos ao atendimento presencial são disponibilizados os seguintes equipamentos de proteção: máscaras FFP2 ou KN95, máscaras cirúrgicas, viseiras, líquido desinfetante, luvas e toalhetes. Estes equipamentos devem ser usados de modo a diminuir ao máximo o risco de contágio por COVID-19.

Todos os serviços de atendimento presencial devem ainda encerrar das 12h30 às 13h30 e às 16h00 para efeitos de higienização e desinfecção das instalações, nos termos do Subtítulo 8.1.

8.4.4. Medidas de Proteção em Visitas, Vistorias e Auditorias

Os trabalhadores que realizam visitas, vistorias e auditorias apresentam igualmente um maior risco de infeção por COVID-19 durante a realização das mesmas.

Assim, com a ativação do **Nível de Alerta 0** (Subtítulo 10.1), estabelece-se, por saída em serviço externo, **equipas de apenas 2 elementos**.

A utilização das viaturas de serviço está sujeita às condições mencionadas no Subtítulo 8.2.

Durante a permanência nas instalações das empresas a visitar, os inspetores e técnicos superiores devem garantir, ao máximo, o respeito pelas regras de distanciamento físico de 2 metros, de etiqueta respiratória e de conduta social. Devem apenas tocar em superfícies ou manusear documentos/equipamentos quando estritamente necessário. Devem ainda **desinfetar as mãos à entrada e à saída das instalações**.

Estes trabalhadores devem também **utilizar máscara obrigatoriamente**. A IRT disponibiliza aos trabalhadores que asseguram a realização de visitas, vistorias e auditorias os seguintes equipamentos de proteção: máscaras FFP2 ou KN95, máscaras cirúrgicas, viseiras, líquido desinfetante, luvas e toalhetes. Estes equipamentos devem ser usados de modo a diminuir ao máximo o risco de contágio por COVID-19.

8.5. Informação/Formação dos Trabalhadores

Com a ativação do **Nível de Alerta 0** (Subtítulo 10.1), o Coordenador Geral divulga o Plano de Contingência por todos os trabalhadores e garante que estes possuem informação sobre as medidas de prevenção e de controlo da infeção.

Assim, os trabalhadores serão informados sobre os procedimentos definidos nos Subtítulos 8.2 e 8.3, bem como sobre os critérios clínicos e epidemiológicos da COVID-19, de forma a possibilitar uma maior eficiência na identificação de um possível caso suspeito.

Com a identificação pessoal ou de outros trabalhadores/utentes como “Caso Suspeito”, os trabalhadores terão igualmente acesso a instruções relativamente aos procedimentos posteriores a adotar.

Do mesmo modo, as Equipas Coordenadora e Operativa e os elementos da segurança das instalações estarão também munidos de informações referentes às suas responsabilidades e aos procedimentos a adotar na existência de casos suspeitos no espaço dos serviços da IRT.

Serão também desenvolvidas instruções específicas sobre as medidas a adotar e os procedimentos a seguir aquando da permanência de trabalhadores no gabinete de atendimento presencial, bem como nas áreas de isolamento, a disponibilizar nesses mesmos locais.

A informação aos trabalhadores é providenciada através da afixação física e digital de cartazes/monofolhas em locais estratégicos ao longo das instalações e nos sistemas de gestão da atividade da IRT, bem como do envio de e-mails de divulgação.

9. Controlo da Infeção

9.1. Definição da Área de Isolamento e dos Circuitos

A Área de Isolamento tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores/utentes com o trabalhador/utente que apresente sinais/sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, permitindo também um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores/utentes.

O principal objetivo é, assim, evitar a propagação da doença transmissível nos serviços e na comunidade.

As áreas de isolamento de cada um dos Serviços Inspetivos da IRT devem estar equipadas com os seguintes elementos:

- Telefone;
- Cadeira;
- Água potável;
- Alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica – SABA (líquido desinfetante);
- Toalhetes de papel;
- *Kits* de proteção;
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Estão igualmente munidas de informações e instruções, bem como dos contactos de emergência internos e externos, de forma a auxiliar o Caso Suspeito durante a sua permanência na Área de Isolamento.

9.1.1. Serviço Inspetivo de Ponta Delgada

Numa primeira fase e durante o Nível de Alerta 0 (Subtítulo 10.1), a IRT define como **Área de Isolamento**:

- Copa do Piso 1.

A **Copa do Piso 1** possui revestimentos lisos e laváveis, no entanto, não possui ventilação de qualquer tipo, nem telefone fixo. Considerando o exposto, o caso suspeito que se desloca para a referida área deve acompanhar-se do telemóvel pessoal.

Na sua proximidade existem ainda instalações sanitárias devidamente equipadas com doseador de sabão e toalhetes de papel. Define-se o sanitário feminino como a instalação para utilização exclusiva do Caso Suspeito.

Numa segunda fase, com a ativação do Nível de Alerta 1 e verificando-se a suspensão do atendimento presencial (Subtítulo 10.2), a IRT disponibiliza outra **Área de Isolamento**:

- Gabinete 202 do Piso 2 (gabinete do atendimento presencial).

O **Gabinete 202 do Piso 2** possui revestimentos lisos e laváveis, ventilação natural e telefone fixo. Não muito próximo, existem as instalações sanitárias femininas, equipadas com doseador de sabão e toalhetes de papel. Este sanitário é definido como a instalação para uso exclusivo do Caso Suspeito, a partir do momento que a Área de Isolamento esteja em utilização.

Os trabalhadores remanescentes no edifício, responsáveis por assegurar as atividades que não podem ser exercidas com recurso a formas alternativas de trabalho, devem utilizar as instalações sanitárias masculinas, até que se proceda à limpeza e desinfeção do sanitário de utilização exclusiva.

Relativamente aos **Circuitos** a tomar, é estipulado que o doente seja acompanhado até à Área de Isolamento por dois elementos da Equipa Operativa, de forma a assegurar que seja tomado o circuito mais curto possível.

Os mesmos elementos da Equipa Operativa encarregar-se-ão de facilitar a passagem do doente pelos circuitos tomados sem que este entre em contacto com alguma superfície.

Está também definido que o transporte do doente entre pisos, até ao piso onde se localiza a Área de Isolamento disponível, é efetuado através do **elevador monta cargas**, uma vez que é composto por uma porta de pavimento em cada um dos pisos que compõem o edifício.

9.1.2. Serviço Inspetivo de Angra do Heroísmo

Com a ativação do Nível de Alerta 0 (Subtítulo 10.1), a IRT define como **Área de Isolamento**:

- Sala de Estar no Piso 0.

A **Sala de Estar no Piso 0** possui revestimentos lisos e laváveis e ventilação natural, no entanto, não possui telefone fixo. Considerando o exposto, o caso suspeito que se desloca para a referida área deve acompanhar-se do telemóvel pessoal.

Na sua proximidade existem ainda instalações sanitárias devidamente equipadas com doseador de sabão e toalhetes de papel, ficando definidas como a instalações para utilização exclusiva do Caso Suspeito.

Relativamente aos **Circuitos** a tomar, é estipulado que o doente seja acompanhado até à Área de Isolamento por um elemento da Equipa Operativa, de forma a assegurar que seja tomado o circuito mais curto possível.

O mesmo elemento da Equipa Operativa encarregar-se-á de facilitar a passagem do doente pelos circuitos tomados sem que este entre em contacto com alguma superfície.

9.1.3. Serviço Inspetivo de Horta

Numa primeira fase e durante o Nível de Alerta 0 (Subtítulo 10.1), a IRT define como **Área de Isolamento**:

- Edifício Desocupado do Jardim – Piso 1.

O **Edifício Desocupado do Jardim – Piso 1** possui revestimentos lisos e laváveis, ventilação natural e instalações sanitárias, no entanto, não possui telefone fixo. Considerando o exposto, o caso suspeito que se desloca para a referida área deve acompanhar-se do telemóvel pessoal.

Numa segunda fase, com a ativação do Nível de Alerta 1 e verificando-se a suspensão do atendimento presencial (Subtítulo 10.2), a IRT disponibiliza outra **Área de Isolamento**:

- Gabinete do Atendimento Presencial – Piso 0.

O **Gabinete do Atendimento Presencial – Piso 0** possui revestimentos lisos e laváveis, ventilação natural e telefone fixo. Na proximidade imediata, existem as instalações sanitárias, equipadas com doseador de sabão e toalhetes de papel. Este sanitário é definido como a instalação para uso exclusivo do Caso Suspeito, a partir do momento que a Área de Isolamento esteja em utilização.

Relativamente aos **Circuitos** a tomar, é estipulado que o doente seja acompanhado até à Área de Isolamento por um elemento da Equipa Operativa, de forma a assegurar que seja tomado o circuito mais curto possível.

O mesmo elemento da Equipa Operativa encarregar-se-á de facilitar a passagem do doente pelos circuitos tomados sem que este entre em contacto com alguma superfície.

9.2. Identificação dos Contactos de Emergência Internos e Externos

CONTACTOS DE EMERGÊNCIA INTERNOS

Coordenador Geral

António Melo Medeiros	926 790 171
-----------------------	-------------

SI de Ponta Delgada

Vice-Coordenador

Mónica Melo	967 759 576
-------------	-------------

Equipa Operativa

Júlio Aguiar	914 008 752
--------------	-------------

Hugo Resendes	914 706 857
---------------	-------------

Olívia Amaral	918 491 222
---------------	-------------

Portaria – Piso 1

Geral	296 247 460
-------	-------------

Bruno Dias	912 352 163
------------	-------------

Rui Sousa	912 735 242
-----------	-------------

Portaria – Piso 2

303 186	296 308 186
---------	-------------

Área de Isolamento – Piso 2

303 123	296 308 123
---------	-------------

SI de Angra do Heroísmo

Vice-Coordenador

Carla Raposo	925 700 133
--------------	-------------

Equipa Operativa

Paulo Oliveira	966 141 395
----------------	-------------

Jorge Rodrigues	962 641 354
-----------------	-------------

SI de Horta

Vice-Coordenador

Maria Amélia Pereira	925 700 131
----------------------	-------------

Equipa Operativa

Catarina Lopes	912 400 173
----------------	-------------

Maria Fátima Silva	919 850 871
--------------------	-------------

CONTACTOS DE EMERGÊNCIA EXTERNOS

LINHA DE SAÚDE AÇORES

808 24 60 24

Número Nacional de Emergência

112

Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

295 401 400

Direção Regional da Saúde

295 204 200

SI de Ponta Delgada

Hospital do Divino Espírito Santo

296 203 000

Delegação de Saúde

296 249 250

Bombeiros Voluntários

296 301 301

Polícia de Segurança Pública

296 205 500

Empresa de Higienização e Desinfecção

296 929 588

SI de Angra do Heroísmo

Hospital de Santo Espírito

295 403 200

Delegação de Saúde

295 402 900

Bombeiros Voluntários

295 204 110

Polícia de Segurança Pública

295 212 022

Empresa de Higienização e Desinfecção

917 932 885

SI de Horta

Hospital da Horta

292 201 000

Delegação de Saúde

292 207 200

Bombeiros Voluntários

292 200 850

Polícia de Segurança Pública

292 208 510

9.3. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito de Infeção

Qualquer trabalhador com sinais/sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica **ou** que identifique alguém com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito (outros trabalhadores ou utentes) no **espaço físico dos serviços da IRT (gabinetes)** ou nos **espaços comuns (corredores, refeitórios, instalações sanitárias, etc.)**, informa o Vice-Coordenador, preferencialmente por via telefónica, e aguarda no local o auxílio da Equipa Operativa, para que seja dirigido para a Área de Isolamento.

[Aplicável apenas a SIPD e SIH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral, que informa os Coordenadores das restantes entidades utilizadoras do edifício.

[Aplicável apenas ao SIAH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral.

O Vice-Coordenador, sob orientação do Coordenador Geral, aciona a Equipa Operativa.

O Vice-Coordenador, sob orientação do Coordenador Geral, ordena a evacuação dos utentes presentes nos circuitos a tomar pelo Caso Suspeito e restringe a saída dos trabalhadores e utentes presentes no interior dos gabinetes.

[Aplicável apenas ao SIPD] Um elemento da Equipa Operativa, em conjunto com os elementos da segurança do Piso 2 do edifício, garante a evacuação calma e ordeira dos utentes presentes no Piso 2.

[Aplicável apenas ao SIPD] De seguida, esse elemento contacta o elemento da segurança do Piso 1, para se proceder ao acionamento do elevador de transporte do Caso Suspeito até à Área de Isolamento.

[Aplicável apenas ao SIPD] Por sua vez, o elemento da segurança do Piso 1 restringe o acesso e circulação de pessoas no corredor que liga o elevador e a Área de Isolamento.

[Aplicável apenas ao SIPD] Por outro lado, dois elementos da Equipa Operativa asseguram o acompanhamento e a assistência adequada ao Caso Suspeito até à Área de Isolamento. Sempre que possível, deve salvaguardar-se a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

[Aplicável apenas ao SIPD] Esses elementos devem colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o Caso Suspeito.

[Aplicável apenas ao SIPD] Ao deslocarem-se ao posto de trabalho do Caso Suspeito ou a outro local onde foi identificado, os elementos da Equipa Operativa verificam se o Caso Suspeito está devidamente protegido e caso não esteja, ordenam que o faça. Importa ainda verificar especificamente a correta colocação da máscara (Subtítulo 8.3.1).

[Aplicável apenas a SIAH e SIH] Um elemento da Equipa Operativa garante a evacuação calma e ordeira dos utentes.

[Aplicável apenas a SIAH e SIH] Por outro lado, o outro elemento da Equipa Operativa assegura o acompanhamento e a assistência adequada ao Caso Suspeito até à Área de Isolamento. Sempre que possível, deve salvaguardar-se a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

[Aplicável apenas a SIAH e SIH] Esse elemento deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o Caso Suspeito.

[Aplicável apenas a SIAH e SIH] Ao deslocar-se ao posto de trabalho do Caso Suspeito ou a outro local onde foi identificado, o elemento da Equipa Operativa verifica se o Caso Suspeito está devidamente protegido e caso não esteja, ordena que o faça. Importa ainda verificar especificamente a correta colocação da máscara (Subtítulo 8.3.1).

Uma vez na Área de Isolamento, o Caso Suspeito contacta a **Linha de Saúde Açores** (808 24 60 24).

O profissional de saúde da Linha de Saúde Açores questiona o Caso Suspeito quanto a sinais/sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, a Linha de Saúde Açores informa o doente:

Se NÃO SE TRATAR de Caso Suspeito de COVID-19:

O caso fica encerrado para COVID-19. A Linha de Saúde Açores define os procedimentos adequados à situação clínica do doente.

O doente informa o Vice-Coordenador da situação e transmite os procedimentos recomendados pela Linha de Saúde Açores.

[Aplicável apenas a SIPD e SIH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral, que informa os Coordenadores das restantes entidades utilizadoras do edifício.

[Aplicável apenas ao SIAH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral.

Por decisão do Coordenador Geral, o doente abandona a Área de Isolamento, devendo seguir as recomendações da Linha de Saúde Açores, e retoma-se o normal funcionamento dos serviços.

Se SE TRATAR de Caso Suspeito de COVID-19:

A Linha de Saúde Açores reporta ao médico regulador e ao diretor clínico, do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, para **validação da suspeição**.

Desta validação o resultado poderá ser:

- **Caso Suspeito Não Validado**

O caso fica encerrado para COVID-19. A Linha de Saúde Açores define os procedimentos adequados à situação clínica do doente.

O doente informa o Vice-Coordenador da não validação e transmite os procedimentos recomendados pela Linha de Saúde Açores.

[Aplicável apenas a SIPD e SIH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral, que informa os Coordenadores das restantes entidades utilizadoras do edifício.

[Aplicável apenas ao SIAH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral.

Por decisão do Coordenador Geral, o doente abandona a Área de Isolamento, devendo seguir as recomendações da Linha de Saúde Açores, e retoma-se o normal funcionamento dos serviços.

- **Caso Suspeito Validado**

O médico regulador ativa o transporte pré-hospitalar, e Autoridade de Saúde Regional, que informa a Coordenação Regional de Saúde Pública, a qual ativa o Delegado de Saúde Concelhio para se iniciar a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

9.4. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito Validado

O doente informa o Vice-Coordenador da validação do caso suspeito.

[Aplicável apenas a SIPD e SIH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral, que informa os Coordenadores das restantes entidades utilizadoras do edifício.

[Aplicável apenas ao SIAH] O Vice-Coordenador contacta, de imediato, o Coordenador Geral.

O doente deve permanecer na Área de Isolamento (com máscara), até à chegada da equipa do pré-hospitalar ativada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, que, por sua vez, assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.

O acesso de outros trabalhadores à Área de Isolamento fica interditado (exceto aos elementos da Equipa Operativa, para a prestação de assistência).

[Aplicável apenas ao SIPD] O elemento da segurança do Piso 1 assegura a desativação do elevador de transporte do Caso Suspeito, até que se proceda à sua limpeza e desinfeção.

A Equipa Operativa, sob orientação superior, procede à identificação dos contactos próximos do Caso Suspeito Validado, devendo existir uma colaboração com a Autoridade de Saúde Concelhia, assegurada pelo Coordenador Geral.

O Coordenador Geral ativa o **Nível de Alerta 2** para o serviço inspetivo onde se verifica o caso suspeito validado. É ordenado o **encerramento preventivo do serviço inspetivo**, garantindo-se a implementação das medidas previstas para o referido Nível de Alerta (Subtítulo 10.3), até à receção dos resultados dos testes laboratoriais realizados.

O Coordenador Geral, por meio do Vice-Coordenador, transmite aos restantes trabalhadores a existência de Caso Suspeito Validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, e informa acerca do encerramento preventivo do serviço inspetivo.

Por ordem do Coordenador Geral, todos os trabalhadores, à exceção das Equipas Coordenadora e Operativa e dos trabalhadores afetos às atividades que não podem ser exercidas com recurso a formas alternativas de trabalho, devem deslocar-se para as suas habitações e permanecer em isolamento social até que sejam recebidos os resultados dos testes laboratoriais realizados, assegurando o desenvolvimento das atividades com recurso a formas alternativas de trabalho.

O Coordenador Geral deve ainda ordenar a limpeza e desinfeção do edifício, incidindo principalmente nos seguintes locais:

- Posto de trabalho do Caso Suspeito (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo Caso Suspeito (previstas no Subtítulo 8.1);
- Elevadores utilizados para o transporte do Caso Suspeito até à Área de Isolamento.
- Entre outros locais utilizados pelo Caso Suspeito.

Devem ser reforçadas as medidas gerais de higienização e desinfeção do edifício, conforme indicado no Subtítulo 10.3.

No que concerne aos testes laboratoriais, o hospital de referência informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados, que por sua vez informa a Coordenação Regional de Saúde Pública, a qual reporta à Autoridade de Saúde Concelhia.

A Autoridade de Saúde Concelhia informa o Coordenador Geral dos resultados dos testes laboratoriais e:

Se o Caso for infirmado:

Fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da IRT, incluindo de limpeza e desinfeção.

Nesta situação, são desativadas as medidas anteriormente implementadas, voltando o Plano de Contingência ao Nível de Alerta anterior à situação.

Se o Caso for confirmado:

A Área de Isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Concelhia. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

[Aplicável apenas a SIPD e SIH] O Coordenador Geral, que informa os Coordenadores das restantes entidades utilizadoras do edifício.

Informa também os restantes trabalhadores em isolamento social e, conforme indica o Subtítulo 10.3, decreta o isolamento social durante 14 dias a contar após a verificação do caso suspeito.

No que toca à higienização da Área de Isolamento, o Coordenador Geral deve:

- Providenciar a sua limpeza e desinfeção (descontaminação);

- Providenciar a limpeza e desinfeção do sanitário de utilização exclusiva;
- Providenciar o armazenamento dos resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

O Coordenador Geral deve ainda continuar a assegurar a implementação das restantes medidas previstas para o Nível de Alerta 2 (Subtítulo 10.3), nomeadamente, o recurso a formas alternativas de trabalho, o desenvolvimento das atividades imprescindíveis e das atividades que não podem ser exercidas com recurso a formas alternativas de trabalho.

9.5. Identificação e Vigilância dos Contactos Próximos

Considera-se “**Contacto Próximo**” o trabalhador que esteve exposto a um caso confirmado de infeção por COVID-19 ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2, dentro do **período de transmissibilidade** (período desde as 48 horas antes do início de sintomas do caso de COVID-19 sintomático ou da data da colheita do produto biológico do caso de COVID-19 assintomático até ao dia em que é estabelecida a cura do caso).

O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

Alto Risco de Exposição
Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso Confirmado
Trabalhador/utente que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado
Trabalhador/utente que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias
Baixo Risco de Exposição (casual)
Trabalhador/utente que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (e.g. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro)
Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (e.g. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos)

Perante um Caso Suspeito Validado, o Vice-Coordenador, através da Equipa Operativa, procede à identificação, listagem e classificação dos contactos próximos (incluindo os casuais), com recurso à minuta apresentada no Anexo IV. Deverá existir uma estreita colaboração entre a IRT e a Autoridade de Saúde Local na gestão dos contactos próximos.

De forma a facilitar a identificação dos contactos próximos externos aos serviços, e no caso do **Serviço Inspecivo de Ponta Delgada**, as portarias dos Piso 1 e 2 asseguram, a partir da ativação do Nível de Alerta 0 (Subtítulo 10.1), a identificação e o registo dos utentes que dão

entrada no espaço dos serviços da IRT, recorrendo à minuta apresentada no Anexo V. Os inspetores/técnicos superiores que garantem o serviço informativo presencial procedem igualmente ao registo dos utentes que visitam este serviço.

No **Serviço Insetivo de Angra do Heroísmo**, o registo de utentes está igualmente assegurado pelos inspetores/técnicos superiores afetos ao atendimento presencial e pelo administrativo que receciona documentação em papel.

No **Serviço Insetivo de Horta**, o registo é assegurado pelos serviços afetos à DREQP.

O registo de utentes deve ser entregue ao Vice-Coordenador do respetivo serviço insetivo.

Por outro lado, num cenário de Caso Confirmado por COVID-19 no espaço físico dos serviços da IRT, deve salvaguardar-se a vigilância ativa dos contactos próximos relativamente ao início de sintomatologia.

Assim, a Equipa Operativa procederá ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonando diariamente, informando, aconselhando e referenciando, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Deve ter-se em conta que a vigilância dos contactos próximos deve ser realizada tendo por base as seguintes informações:

Vigilância dos Contactos Próximos	
Alto Risco de Exposição	Baixo Risco de Exposição (casual)
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Concelhia durante 14 dias desde a última exposição	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar	Acompanhamento da situação pela Equipa Operativa
Restringir o contacto social ao indispensável	
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	
Acompanhamento da situação pela Equipa Operativa	

A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19. O Coordenador Geral reduz o Nível de Alerta.

10. Níveis de Alerta

Considerando a vaga de casos confirmados de infeção verificada na Região Autónoma dos Açores no período de março a maio de 2020 e os consequentes ensinamentos retidos, e tendo como objetivo a salvaguarda da segurança e saúde dos trabalhadores e da sociedade em geral e a continuidade dos serviços, a IRT prevê diferentes cenários e, consequentemente, define diferentes **Níveis de Alerta**:

Nível de Alerta 0
<ul style="list-style-type: none">• Restrições gerais para prevenção do contágio na Região Autónoma dos Açores
Nível de Alerta 1
<ul style="list-style-type: none">• Reforço das medidas de restrição decretadas pelo Governo Regional dos Açores (GRA) para prevenção do contágio, decorrente do aparecimento generalizado de novos casos em ilhas da Região
Nível de Alerta 2
<ul style="list-style-type: none">• Caso confirmado de infeção no espaço físico onde funcionam os serviços da IRT
Nível de Alerta 3
<ul style="list-style-type: none">• Fecho completo do Serviço por decisão do Governo Regional dos Açores (GRA)

10.1. Nível de Alerta 0

Nível de Alerta 0	<ul style="list-style-type: none">• Restrições gerais para prevenção do contágio na Região Autónoma dos Açores
Medidas a Implementar	
<ul style="list-style-type: none">• Aplicação das medidas de higienização e desinfeção das instalações (Subtítulo 8.1)• Aplicação das medidas de utilização e desinfeção das viaturas de serviço (Subtítulo 8.2)• Aplicação das medidas gerais de proteção (Subtítulo 8.3.1)• Aplicação das medidas de proteção nos postos de trabalho e espaços comuns (Subtítulo 8.3.2)• Aplicação das medidas de proteção no atendimento presencial (Subtítulo 8.3.3)• Aplicação das medidas de proteção em visitas, vistorias e auditorias (Subtítulo 8.3.4)• Aplicação das ações de informação/formação aos trabalhadores (Subtítulo 8.4)• Reduzir ao mínimo indispensável as deslocações inter-ilhas• Reduzir ao mínimo indispensável a realização de reuniões em presença física no espaço dos serviços da IRT• Evitar a realização de eventos ou iniciativas públicas• Proceder à identificação e registo dos utentes (Subtítulo 9.5)• Informação aos trabalhadores da ativação do Nível de Alerta 0	

10.2. Nível de Alerta 1

Nível de Alerta 1	<ul style="list-style-type: none">Reforço das medidas de restrição decretadas pelo Governo Regional dos Açores (GRA) para prevenção do contágio, decorrente do aparecimento generalizado de novos casos em ilhas da Região
Medidas a Implementar	
<ul style="list-style-type: none">Cumprir as medidas decretadas pelo Governo Regional dos AçoresSuspensão ou redução do atendimento presencial do serviço inspetivo localizado na ilha onde são reforçadas as medidas de restrição [<i>medida sujeita a diretrizes veiculadas pelo GRA</i>]Reforço do atendimento telefónico do referido serviço inspetivoRestringir a realização de visitas, vistorias e auditorias, excluindo-se as imprescindíveis e urgentes, na ilha onde são reforçadas as medidas de restriçãoPromover o recurso a formas alternativas de trabalho (e.g. teletrabalho) para os trabalhadores afetos ao serviço inspetivo em questão [<i>medida sujeita a diretrizes veiculadas pelo GRA</i>]Restringir a permanência de trabalhadores no edifício do serviço inspetivo em causaInterdição de reuniões em presença física no serviço inspetivo em apreçoAtivação da Área de Isolamento prevista para o Nível de Alerta 1 no serviço inspetivo localizado na ilha onde são reforçadas as medidas de restrição, quando ocorra a suspensão do atendimento presencial (aplicável apenas ao SIPD e SIH)Reforço das medidas de proteção (Subtítulo 8.3)Reforço das ações de informação/formação aos trabalhadores (Subtítulo 8.4)Informação aos trabalhadores da ativação do Nível de Alerta 1 para o serviço inspetivo localizado na ilha onde são reforçadas as medidas de restrição	

10.3. Nível de Alerta 2

Nível de Alerta 2	<ul style="list-style-type: none">Caso confirmado de infeção no espaço físico onde funcionam os serviços da IRT
Medidas a Implementar	
<ul style="list-style-type: none">Informação aos trabalhadores da ativação do Nível de Alerta 2Informação aos Coordenadores das diferentes entidades utilizadoras do edifício da ativação do Nível de Alerta 2 (se aplicável)Identificar os contactos próximos do caso confirmado (Subtítulo 9.5)Isolamento social dos trabalhadores, excluindo as Equipas Coordenadora e OperativaDeterminar o recurso a formas alternativas de trabalho (e.g. teletrabalho) no serviço inspetivo onde ocorre o CasoRestringir a permanência de trabalhadores no serviço inspetivo onde ocorre o CasoGarantir o desenvolvimento das atividades imprescindíveisGarantir o desenvolvimento, no espaço físico dos serviços da IRT, das atividades que não podem ser exercidas com recurso a formas alternativas de trabalhoSuspensão do atendimento presencial no serviço inspetivo onde ocorre o CasoReforço do atendimento telefónicoRestringir a realização de visitas, vistorias e auditorias, excluindo-se as imprescindíveis e urgentes, no serviço inspetivo onde ocorre o CasoAcompanhamento dos trabalhadores em isolamento social	

10.4. Nível de Alerta 3

Nível de Alerta 3	<ul style="list-style-type: none">• Fecho completo do Serviço por decisão do Governo Regional dos Açores
Medidas a Implementar	
<ul style="list-style-type: none">• Informação aos trabalhadores da ativação do Nível de Alerta 3• Encerramento de todas as atividades da IRT• Cumprir as diretrizes veiculadas pelo Governo	

11. Revisão do Plano

Considerando o facto de o grau de risco de infeção por COVID-19 se encontrar em constante avaliação pelas entidades competentes e a possível divulgação de novas informações e diretrizes, o presente Plano de Contingência (Versão 8.0) poderá sofrer revisões e alterações profundas, tidas por adequadas. Verificando-se o disposto anterior, o Plano sofrerá uma atualização de Versão, passando a denominar-se “Versão 9.0”.

A Inspeção Regional do Trabalho emitirá à Direção Regional da Saúde, via correio eletrónico, a versão atualizada do Plano.

Qualquer revisão e alteração não profunda e que não afete a definição das equipas, as medidas a implementar, a definição das áreas de isolamento, os procedimentos a adotar e os níveis de alerta previamente estipulados, impõe a atualização do Plano de Contingência, porém não altera a versão original [por exemplo: Versão 8.0 → Versão 8.1 (atualização)] nem requer o seu envio à Direção Regional da Saúde.

12. Bibliografia

DRS (2020). Circular Normativa n.º DRSCNORM/2020/11 – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Principais etapas que as empresas devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência e procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas. Disponível em:

http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/CD2E16A8-1C35-4484-B218-DBCE62A829E4/1121107/CNempresasTL1_signed.pdf

DRS (2021). Circular Normativa n.º DRSCNORM/2020/39E – Abordagem dos casos suspeitos ou com confirmação de COVID-19 e Rastreios para SARS-CoV-2. Disponível em:

https://portal.azores.gov.pt/documents/37408/2612889/DRS-CNORM_2020_39E+de+19+de+mar%C3%A7o+de+2021.pdf/9ccd72e4-bc46-b71c-e983-83e6ab2af701?t=1616187268750

DRS (2020). Circular Normativa n.º DRSCNORM/2020/39B – Rastrear a SARS-CoV-2 e abordagem dos casos suspeitos ou confirmados de infeção por SARS-CoV-2 (Atualização). Disponível em:

http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/25F80DC1-51E6-4447-8A38-E19529975760/1125135/CN39B_signed1.pdf

DRS (2020). Circular Normativa n.º DRSCNORM/2020/47 - Definição de Caso de COVID-19 e Critérios de alta Clínica e Fim das Medidas de isolamento. Disponível em:

<https://portal.azores.gov.pt/documents/37408/956998/CN+47-2020+Defini%C3%A7%C3%A3o+de+Caso+de+COVID-19+e+Crit%C3%A9rios+de+alta+Cl%C3%ADnica+e+Fim+das+Medidas+de+isolamento.pdf/e61b6f4c-b71b-7f28-d5bc-5233558e1f51?t=1605205060806>

DRS (2020). Circular Informativa n.º DRSCINF/2020/10 – Orientação para a elaboração do Plano de Contingência – COVID-19. Disponível em:

http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/0A9A8B1E-EB6E-4497-BF98-1CA62CD07561/1121167/Lares003_signed.pdf

Despacho n.º 331/2020 de 5 de março de 2020 – Empregador Público - Plano de Contingência - Coronavírus (COVID-19). Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional da Solidariedade Social e Secretaria Regional da Saúde. Disponível em:

<https://jo.azores.gov.pt/#/ato/d80a8b6b-0dba-4a3c-8274-e5699beb7974>

Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio de 2020. Disponível em:

<https://jo.azores.gov.pt/api/public/ato/1013a219-796a-4a2d-87c6-82711d33e12f/pdfOriginal>

Direção Regional da Saúde. Coronavírus. Disponível em:

http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srs-drs/textoImagem/coRONAVIRUS_S1.htm

Direção-Geral da Saúde. Coronavírus. Disponível:

<https://www.dgs.pt/corona-virus/home.aspx>

13. Anexos

Anexo I - Registo de Higienização e Desinfecção das Instalações

Anexo II - Manual de Desinfecção das Viaturas de Serviço



COVID-19

**MANUAL DE
DESINFECÇÃO DA
VIATURA DE SERVIÇO**

INSTRUÇÃO DE DESINFEÇÃO DA VIATURA

Zonas de Risco



Superfícies de contacto sujeitas a contaminação pelo Coronavírus SARS-CoV-2



Procedimento de Desinfeção	As portas do carro deverão ser mantidas abertas
	Desinfetar as zonas de risco acima indicadas com papel borrifado com uma solução líquida à base de álcool ou com toalhetes apropriados embebidos em produtos desinfetantes/álcool/SABA
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Borrifar os tapetes com solução líquida à base de álcool ou desinfetante SABA (Solução Antisséptica de Base Alcoólica)
	Óculos de proteção ou viseira
	Máscara cirúrgica ou máscara FFP2
	Luvas de nitrilo
Produtos de limpeza a utilizar	Fato descartável/Bata
	Borrifador com álcool isopropílico a 70% (não provoca danos nos plásticos do carro) ou desinfetante SABA
	Panos e papel
	Toalhetes embebidos com solução a base de alcoólica a 70%
	Sacos de plástico para rececionar os EPI e resíduos provenientes do processo de desinfeção

LISTA DE VERIFICAÇÃO - COVID-19 | SARS-CoV-2 PONTOS DE DESINFEÇÃO DA VIATURA



Nomes: (Nome de quem procedeu à desinfeção)	Data:	
	Hora:	
	Matrícula:	
1 - Chave/Controlo remoto		<input type="checkbox"/>
2 - Puxadores/pegas das 5 portas		<input type="checkbox"/>
3 - Molduras das portas junto ao puxador (4)		<input type="checkbox"/>
4 - Fechos das portas interiores (4)		<input type="checkbox"/>
5 - Controlos de ajuste do assento		<input type="checkbox"/>
6 - Apoios da cabeça		<input type="checkbox"/>
7 - Cintos de segurança, fivelas e dispositivos de encaixe		<input type="checkbox"/>
8 - Zona da ignição		<input type="checkbox"/>
9 - Comando dos elevadores dos vidros das portas e dos espelhos laterais		<input type="checkbox"/>
10 - Espelho retrovisor		<input type="checkbox"/>
11 - Ecrã tátil e botões de controlo		<input type="checkbox"/>
12 - Sistemas de ventilação/respiradouros		<input type="checkbox"/>
13 - Botões de regulação do caudal e temperatura do ar ambiente		<input type="checkbox"/>
14 - Volante inteiro, botões e ajuste de inclinação		<input type="checkbox"/>
15 - Manete das mudanças		<input type="checkbox"/>
16 - Travão de mão		<input type="checkbox"/>
17 - Comutador do sinal de mudança de direção e comando do limpavidros		<input type="checkbox"/>
18 - Luzes do habitáculo		<input type="checkbox"/>
19 - Porta-luvas		<input type="checkbox"/>
20 - Fecho do porta bagagens		<input type="checkbox"/>
21 - Apoio da mão no interior do porta bagagens		<input type="checkbox"/>
22 - Bordo da base do porta bagagens		<input type="checkbox"/>
23 - Tapetes (borrifar com solução de base alcoólica)		<input type="checkbox"/>
24 - Filtro do ar condicionado (Deverá ser evitada utilização do ar condicionada durante a crise pandémica da COVID-19)		<input type="checkbox"/>
Observações:		

Matrícula:

REGISTO DE DESINFEÇÃO DA VIATURA COVID-19 | SARS-CoV-2

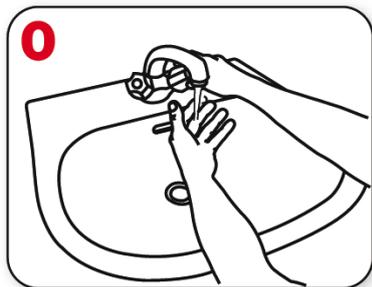


Nomes	Data	Hora
✔ ✔		

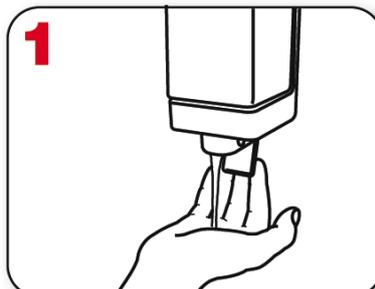
Anexo III - Procedimentos de Higienização e Desinfecção das Mãos

PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19 | SARS-CoV-2

COMO HIGIENIZAR AS SUAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO?



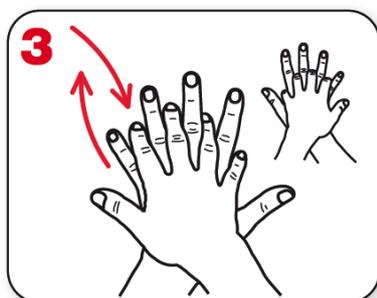
Molhe as mãos com água



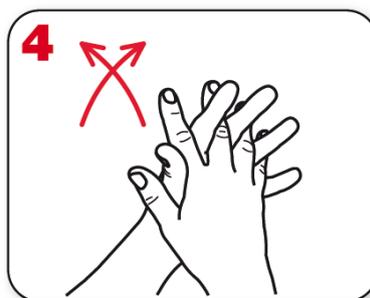
Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



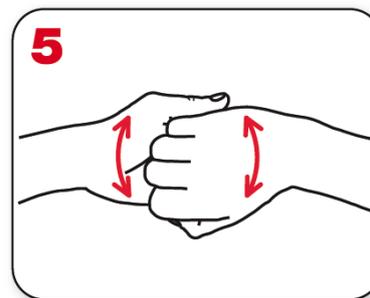
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



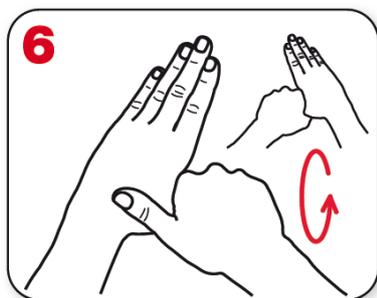
Palma direita sobre o dorso esquerdo com dedos entrelaçados e vice-versa



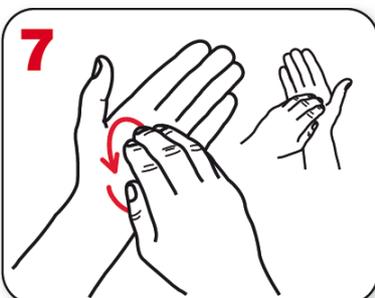
Palma com palma com dedos entrelaçados



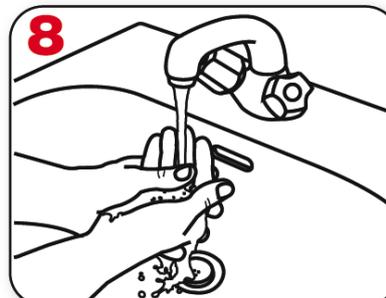
Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa



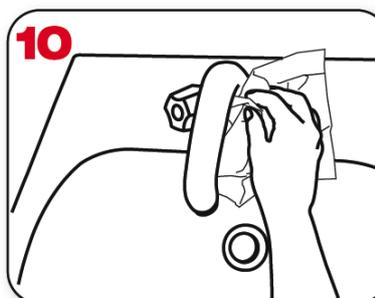
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa



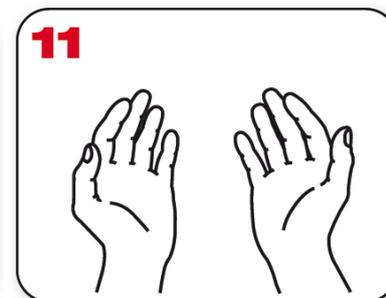
Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual

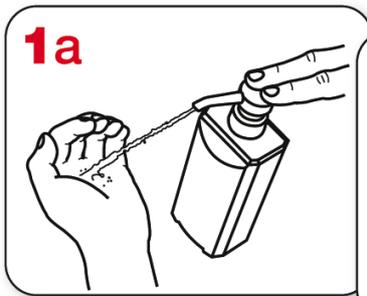


Agora as suas mãos estão seguras

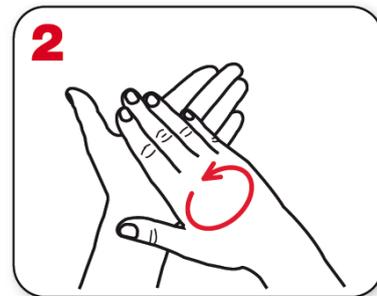
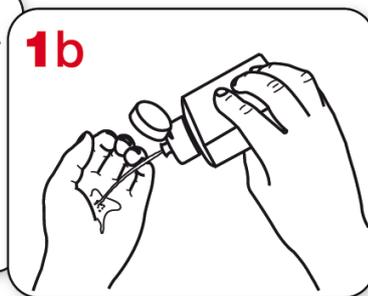
DURAÇÃO: 40-60 SEGUNDOS

PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19 | SARS-CoV-2

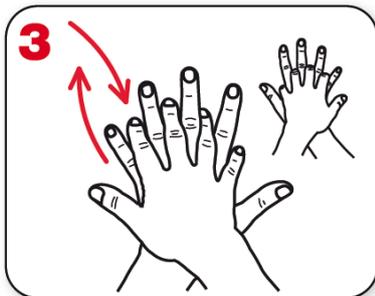
COMO DESINFETAR AS SUAS MÃOS COM SOLUÇÃO ANTISSÉTICA DE BASE ALCOÓLICA – SABA (LÍQUIDO DESINFETANTE)?



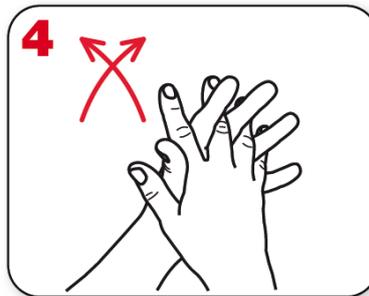
1a Aplique o desinfetante na palma de uma das mãos em forma de concha e cubra todas as superfícies



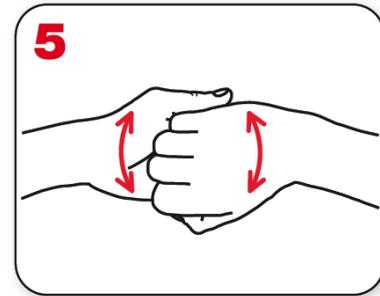
2 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



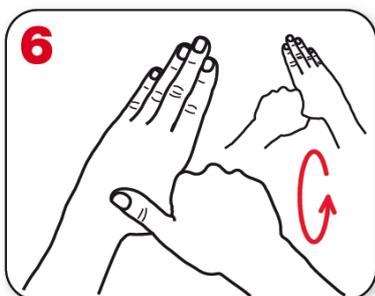
3 Palma direita sobre o dorso esquerdo com dedos entrelaçados e vice-versa



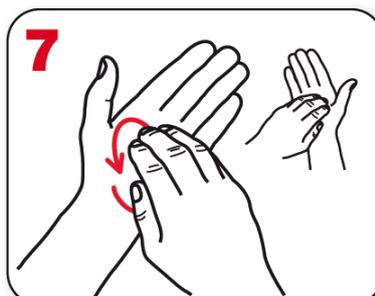
4 Palma com palma com dedos entrelaçados



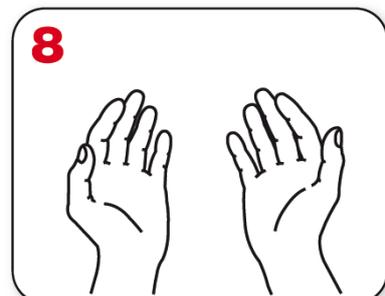
5 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



6 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa



7 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa



8 Uma vez secas, as suas mãos estão seguras

DURAÇÃO: 20-30 SEGUNDOS

Anexo IV - Identificação, Listagem e Classificação dos Contactos Próximos

PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19 | SARS-CoV-2

Registo de Contactos Próximos

Nome do Caso Suspeito Validado: _____

Nome do Contacto Próximo	Tipologia*	Contacto	Risco de Exposição	
			Alto	Baixo
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

* Colega de trabalho (indicar o serviço); Utente; Familiar; Outra relação pessoal; etc.

Alto Risco de Exposição
Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso Confirmado
Trabalhador/utente que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado
Trabalhador/utente que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias
Baixo Risco de Exposição (casual)
Trabalhador/utente que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (e.g. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro)
Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (e.g. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos)

Anexo V - Registro de Utentes

PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19 | SARS-CoV-2

Registo Individual de Utentes

Data	Nome	Contacto Telefónico	Entidade para onde se desloca ¹	Descrição sucinta do motivo da visita	Critérios Clínicos			Critérios Epidemiológicos	
					Perg. 1	Perg. 2	Perg. 3	Perg. 4	Perg. 5

¹ **Opções:** IRT; DREQP; SDEA; DROT; Sec. Geral; Santander
Pergunta 1 – Apresenta sinais/sintomas de febre?
Pergunta 2 – Apresenta sinais/sintomas de tosse?
Pergunta 3 – Apresenta sinais/sintomas de dificuldade respiratória?
Pergunta 4 – Regressou há menos de 14 dias de viagem a áreas com novos casos nos últimos 30 dias?
Pergunta 5 – Contactou com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19 há menos de 14 dias?